



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP
AO PROJETO DE LEI Nº 3.871, DE 2020**

Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar outras condutas indevidas praticadas por agentes públicos como crimes de abuso de autoridade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 13.869, de 5 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 38-A Constranger, sob violência ou ameaça, outro agente público ou privado a retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou a praticá-lo contra disposição expressa em lei, a fim de se eximir indevidamente do cumprimento de obrigação, ou para obter vantagem ou benefício para si ou para outrem.

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo da pena cominada ao delito inicialmente praticado.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se vale de carteira de identidade funcional, uniforme, insígnia, distintivo ou outro meio que o identifique para humilhar, aviltar, achincalhar, depreciar ou ofender





CÂMARA DOS DEPUTADOS

agente público ou privado no exercício legítimo de suas atribuições.”

Art. 2º Revoga-se o parágrafo único do art. 33 da Lei 13.869, de 5 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 2021.

Deputado AFONSO MOTTA
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217107612200>

